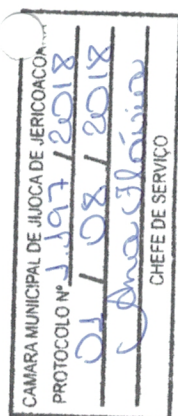


Jijoca de Jericoacoara-CE, em 01 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a comprovação de regularidade e cumprimento de obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciária pelas empresas terceirizadas contratadas pelo Município.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal, durante a execução dos contratos de prestação de serviço e obras por empresas privadas deverão, antes de efetuar os pagamentos previstos na execução contratual, exigir das contratadas a apresentação dos seguintes documentos:



- a) comprovantes de depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e do Instituto Nacional da Previdência Social – INSS;
- b) relação de empregados contratados para a execução dos serviços ou obra contratados, acompanhado da cópia da CTPS devidamente assinada e respectivas guias de GFIP e GPS.

Parágrafo único. A aplicação deste dispositivo não exclui a prescrição do Art. 29 da Lei 8.666/93, que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista, incluído aí o acompanhamento da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS,

bem como, prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Art. 2º - A Ausência do cumprimento do artigo 1º implicará na suspensão do pagamento até que ocorra a regularização pelas empresas contratadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jijoca de Jericoacoara-CE, 01 de Agosto de 2018.


Jakson Keille Muniz Brandão

Vareador

